



**PARECER Nº 1048, DE 2025, DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 419, DE 2004**

De autoria da Deputada Havanir Nimitz, o projeto em epígrafe obriga as empresas de transportes públicos estaduais, nos dias de campanha de vacinação, a conceder gratuidade de passagem ao menor e à pessoa que o esteja conduzindo ao local de vacinação.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, de 16/06/2004 a 22/06/2004, recebendo a emenda de nº 01.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favorável ao projeto com emenda e contrário à emenda nº 1.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Transportes e Comunicações, cabendo-nos, na qualidade de Relator(a), apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 8º, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto é meritório, pois busca facilitar o acesso aos locais de vacinação, que, na maioria das vezes, apresentam dificuldades devido à distância das áreas rurais e periféricas, à falta de infraestrutura urbana e às limitações financeiras relacionadas ao uso do transporte público.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 419, de 2004, com a emenda de nº 01 e com a emenda apresentada pela CCJR.

Rodrigo Moraes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RODRIGO MORAES,  
FAVORÁVEL COM A EMENDA DE Nº 01 E COM A EMENDA APRESENTADA PELA CCJR.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/9/2025.

Ricardo Madalena – Presidente

Ricardo Madalena	Favorável ao voto do relator
Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto do relator
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator
Rogério Santos	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator